



(Romildo Antonio da Silva)

Prevê rescisão de contrato, por parte da Administração Pública Municipal, com empresa que não cumpra com suas obrigações trabalhistas.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão rescindir imediatamente o contrato celebrado através de processo licitatório com empresas que não cumprirem cláusulas referentes aos direitos trabalhistas de seus empregados, como a remuneração nas datas previamente acordadas, o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, verbas rescisórias, férias, décimo terceiro salário, dentre outras.

Parágrafo único. A empresa que tiver seu contrato rescindido ficará impedida de participar de outros certames promovidos por órgão municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tendo em vista o prestígio do nome a se zelar, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, que cumpre suas obrigações corretamente com as empresas contratadas para prestação de serviços, não pode admitir que estas empresas não cumpram as obrigações com seus funcionários. A empresa prestadora de serviços que não cumpre suas obrigações com seus funcionários, não pode ter contratos ativos com a prefeitura, e nem participar de novas licitações, visando sempre oferecer o melhor serviço para a cidade com responsabilidade.

Solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA